Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.287, DE 26 DE JUNHO DE 2000.

ESTABELECE PLANTÃO MÍNIMO DE ATENDIMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS LOCALIZADOS NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o sistema de plantão mínimo de atendimento pelos estabelecimentos farmacêuticos localizados no centro da cidade, ininterruptamente por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Art. 2º - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para os estabelecimentos farmacêuticos situados na área central da cidade se cadastrarem para o atendimento de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - Só poderão ser selecionadas as farmácias que apresentarem:

a) Termo de Compromisso de atendimento ininterrupto, por pelo menos 1 (um) ano, devendo estar assinado pelo gerente e todos os sócios e reconhecido em Cartório;
b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal, em cópia original ou autenticada.

Art. 4º - Não havendo farmácias interessadas, o Poder Executivo determinará através de Decreto o cumprimento de plantão mínimo de uma farmácia no centro da cidade, cujo atendimento ao público deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo o Decreto estabelecer o período de duração do plantão.

Art. 5º - Ficam revogadas a Lei 2.890, de 19 de fevereiro de 1997 e demais disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 26 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração